



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços comuns de engenharia para a execução dos estudos de sondagem de solo e levantamento topográfico necessários à implantação das bases dos Núcleos Ecológicos (Econúcleos) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE/TO, nos municípios de Luzimangues (Porto Nacional/TO) e Xambioá/TO, como etapa preliminar indispensável à elaboração dos projetos executivos e estruturais das futuras unidades. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global para cada lote, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento

LOTE 1 - LUZIMANGUES					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Levantamento Topográfico (levantamento planialtimétrico) contendo: Mapa Planialtimétrico, Memorial Descritivo do Estudo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	M²	987,50	R\$ 3,20	R\$ 3.160,00
02	Serviço de Estudo de Sondagem de Solo com a elaboração de Laudo de Sondagem Tipo Standart Penetration Test – SPT contendo: desenho de locação de furos, memorial com a descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do terreno e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	UND	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 8.960,00
LOTE 2 - XAMBIOÁ					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de Levantamento Topográfico (levantamento planialtimétrico) contendo: Mapa Planialtimétrico, Memorial Descritivo do Estudo e Anotação	M²	750	R\$ 3,20	R\$2.400,00

	de Responsabilidade Técnica - ART.				
04	Serviço de Estudo de Sondagem de Solo com a elaboração de Laudo de Sondagem Tipo Standart Penetration Test – SPT contendo: desenho de locação de furos, memorial com a descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do terreno e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	UND	2	R\$4.000,00	R\$8.000,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 10.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.360,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, o objeto do presente Instrumento é considerado como serviço comum de engenharia, vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, podendo ser descrito, portanto, de forma objetiva no processo de contratação direta.

Prazo de vigência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data informada pelo setor demandante após a homologação do procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período ou pelo tempo necessário à conclusão dos serviços, mediante justificativa técnica da contratada e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme processo SEI nº 25.0.000000854-3, e detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07248660000135-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2025;

III) Id do item no PCA: 10;

IV) Classe/Grupo: 835;

V) Identificador da Futura Contratação: 926040-107/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

3.2. Os serviços serão iniciados num prazo de no máximo 5 (cinco) dias corridos após a emissão de cada Ordem de Serviço - OS.

3.3. No âmbito da presente contratação, está prevista a prestação de serviços de sondagem à percussão e levantamentos topográficos em campo e de serviços técnicos especializados de escritório;

3.4. Serviços de Levantamento topográfico em campo: os levantamentos topográficos visam executar medições de ângulos, distâncias e desníveis que permitam representar uma porção da superfície terrestre em escala adequada. A partir das medidas lineares e angulares, são calculadas as áreas, coordenadas e volumes, dentre outros elementos, que podem ser representados graficamente ou por meio de plantas. Os levantamentos topográficos têm o objetivo de fornecer uma representação planialtimétrica dos pontos notáveis, acidentes geográficos, volume de movimentação de terra e outros pormenores do relevo em área de execução de obras. Os resultados obtidos nos levantamentos topográficos deverão ser apresentados em meio físico e digital, com níveis de informações necessárias e suficientes para a devida conferência e exatidão das medidas do terreno, verificação das cotas verticais de cortes e aterros a ser atingida para verificação da necessidade de adequações de projetos para as edificações da DPE-TO, a conferência de curvas de níveis e volumes de movimentação de terras das drenagens e linhas de saneamento dos terrenos, os volumes exatos necessários de cortes e aterros para orçamentos e medições executadas nas obras a serem realizadas, marcação das poligonais dos terrenos, com a delimitação exata das confrontações, com a locação e nivelamento de marcos e piquetes, levantamento cadastral dos terrenos com a locação de edificações, árvores, postes, fios de rede elétrica, ruas, meios-fios, bocas de lobo, rios, córregos e o que mais for importante para a DPE-TO, estabelecimento de marcos geodésicos de referência e outros serviços dentro da especialidade de topografia.

3.5. Serviços de sondagem à percussão em campo: execução, conforme previsão da NBR-8036, de furos de sondagem pelo processo de percussão – SPT, sem circulação de água, realizados nos locais indicados em planta de perfuração a ser disponibilizada pela contratante. As perfurações deverão ter diâmetro de 2 ½” (duas polegadas e meia), sendo executada, de metro a metro, o “ensaio de penetração dinâmica”. Também deverão ser extraídas amostras de solo através da cravação de amostrador padronizado de 34,9 mm e 50,8 mm de diâmetros interno e externo, respectivamente. As amostras de solo coletadas ao longo do perfil de sondagem deverão ser acondicionadas em sacos plásticos, classificadas, identificadas e armazenadas em local protegido e ventilado por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, à disposição da FISCALIZAÇÃO. Caso seja encontrado o lençol freático, deverá ser medido seu nível em até 24 (vinte e quatro) horas após sua detecção. Todas as cotas deverão estar referidas ao RN (referência de nível) a ser definido pela executora da sondagem, devidamente identificado, ou outro definido pela FISCALIZAÇÃO.

3.6. Serviços especializados de topografia (escritório): os serviços especializados de escritórios objetivam a realização de análises especializadas a partir de dados obtidos de levantamentos topográficos. Poderão ser objeto dos serviços de escritório, de forma exemplificada, cálculos e detalhamentos das movimentações de terra, cálculo e verificação de volumes, elaboração de plantas com indicação da localização de elementos gerais, elaboração de relatórios fotográficos, de desenhos de seções transversais, de quadros de cubagem e de modelos digitais de terreno, tratamento de bases de dados de topografia, demais informações técnicas pertinentes, conforme o caso, dependendo do item se serviço contemplado em cada ordem de serviço. Os serviços de escritório deverão ser entregues em relatórios próprios, digitalizados, acompanhados dos desenhos feitos com a utilização dos softwares adequados e memorial de cálculo das análises efetuadas. Todos os cálculos, desenhos e relatórios deverão ser entregues em arquivo eletrônico editável e impresso assinado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CRT/CFT. Todos os arquivos com os cálculos e desenhos que subsidiarão a elaboração dos relatórios deverão ser entregues a DPE-TO, incluindo-se planilhas e gráficos em formato digital editável.

3.7. Serviços especializados de sondagem (escritório): A CONTRATADA deverá fornecer relatório final de sondagem de cunho técnico e gerencial, registrado no CREA ou CRT/CFT, onde deverá constar uma breve descrição das atividades desenvolvidas e os produtos das investigações geotécnicas realizadas – laudos de sondagem incluindo perfis de sondagem (logs de sondagem), planta de localização dos furos de sondagem SPT e do RN – Referencial de Nível - utilizado para as cotas altimétricas. Os perfis deverão indicar, além de gráfico de resistência à penetração, as cotas, o índice de resistência à penetração nos 30 cm iniciais e finais por metro, a posição das amostras, a classificação do material, o nível d'água, se encontrado, além de outras informações julgadas necessárias ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com o responsável técnico pelo projeto de fundações. O relatório deverá ser assinado por engenheiro geotécnico, com indicação de seu número de CREA. Os relatórios deverão ser apresentados em via impressa (2 cópias) e em meio

digital, em software MS Word, versão 2007. Os desenhos deverão ser apresentados plotados em tamanho A4 ou A3 e em meio digital em AutoCAD, com arquivos DWG, versão 2010.

3.8. Os serviços topográficos executados deverão seguir:

- a) As normas da ABNT, especialmente a NBR 13.133/2021 e 15.777/2009;
- b) Demais legislações, normas e orientações aos levantamentos topográficos e geodésicos aplicáveis em território nacional;
- c) As disposições legais da União, do Estado do Tocantins e dos municípios;
- d) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) As normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho;
- f) As necessidades específicas de cada projeto apontadas pela fiscalização, e,
- g) A equipe contratada receberá da fiscalização através de Ordem de Serviço (O.S.) a programação das tarefas com data de início, endereço e previsão de conclusão dos serviços de campo e de escritório.
- h) Quando não especificado no presente Instrumento ou em norma expressa, os trabalhos respeitarão a Norma Nacional aplicável ou, na sua ausência, a Norma Internacional aplicável, globalmente aceita pela comunidade científica e previamente aprovada pela fiscalização da Contratante.

3.9. Os serviços de sondagem à percussão executados deverão seguir:

- a) Às normas e especificações constantes deste Instrumento;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre elas as normas NBR 12722/92, NBR 6502 e especialmente à NBR 8036 – Programação de Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios, e à NBR 6484 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio.

3.10. De igual modo, a CONTRATADA deverá observar no que for aplicável:

- a) As normas internacionais consagradas editadas pela ASTM - American Society for Testing and Materials - e pela DIN - Deutsches Institut für Normung;
- b) As disposições legais da União, do Governo do Estado do Tocantins e dos respectivos municípios;
- c) Os regulamentos das empresas concessionárias;
- d) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) As práticas SEAP – Projetos, Construção e Manutenção;

3.11. Todos os relatórios técnicos de campo e de serviços de escritório serão submetidos à aprovação da fiscalização, com a devida assinatura pelo responsável técnico nas peças gráficas, memoriais, especificações relatórios, entre outros, para verificação da aderência às obrigações contratuais, inclusive, quanto às estabelecidas neste Instrumento.

3.12. Deverá ser emitida ART ou TRT dos serviços em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato referente às atividades executadas pela CONTRATADA.

Recursos Necessários à Execução dos Serviços

3.13. Especificações mínimas dos equipamentos, acessórios e softwares do escritório do proponente:

- a) Estação total eletrônica, com precisão diferencial mínima linear de +/- (3mm+2ppmxD) mm angular de 1", com tripé, prismas e balizas para levantamento de terrenos diversos, ou equivalente;
- b) Nível automático – com precisão diferencial de +/- 1,5 mm/km, com todos os acessórios necessários tais como tripé, duas miras, níveis de cantoneira, software e cabo de comunicação com o computador (quando couber);
- c) Equipamentos de GNSS pós-processado ou RTK, composto por base e rover, com tripé, antenas e software;
- d) Computador e software CAD e topográfico para processamento de cálculos e desenhos – via original;
- e) Pranchetas, trenas (curtas e/ou longas), piquetes, linhas, tinta, pincéis, marcações, material de escritório (lápis, canetas, borrachas, blocos, cadernetas de campo, etc.) e de desenho, de acordo com as especificações e quantidades adequadas ao pleno atendimento das necessidades de cada serviço a ser executado;
- f) Radiocomunicadores portáteis;

g) Uniformes e equipamentos de Proteção Individual de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre segurança do trabalho, em especial a NR-06.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Prevenção e gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3. execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado de 30% (trinta por cento) em cada caso, pela Administração.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. A eventual subcontratação do percentual permitido, não implicará, em qualquer hipótese, em transferência da responsabilidade do eventual serviço subcontratado.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da Vistoria (Facultativa)

4.10. Considerando as particularidades do objeto e as condições locais, a vistoria técnica é facultativa, ficando a critério do proponente.

4.11. O proponente deverá apresentar, no momento do envio da proposta/documentação, uma das declarações abaixo:

a) Declaração de Vistoria, quando realizada; ou

b) Declaração de Pleno Conhecimento, atestando que possui informações suficientes para elaboração da proposta e execução do objeto, assumindo os riscos por eventual erro de dimensionamento por desconhecimento das condições locais.

4.12. A ausência de qualquer das declarações previstas implicará a desclassificação da proposta por descumprimento de requisito formal do procedimento de contratação direta.

4.13. A visita ao local deverá ser procedida por profissional, autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA/CAU.

4.14. A vistoria deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do processo de contratação direta, mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico servicoadm@defensoria.to.def.br, ou pelo telefone (63) 3142-0553, e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e 14h30min às 16h00 min.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O gerenciamento das atividades no local do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

Reunião Preliminar

5.2. Caso necessário, a contratada poderá solicitar uma reunião preliminar a fim de solucionar eventuais questionamentos e/ou propor novas soluções.

5.3. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

II. Assinatura da ata pelos presentes;

III. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

IV. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

Do Prazo e Local da Entrega/Execução

5.4. A contratada disporá de 30 (trinta dias) contados à partir da emissão da ordem de serviço (O.S) para a execução dos serviços objetos deste instrumento.

5.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação formal por escrito, com o prazo de antecedência de até 42 (quarenta e duas) horas do vencimento do prazo de execução inicial, em que a contratada liste as justificativas sobre o atraso. A administração aceitará ou não solicitação, podendo impor sanções postas em contrato que se caracterizam, mas não só se resumem a:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. O não cumprimento do objeto contratado no prazo estabelecido, quando decorrente de culpa do contratado, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Plano de Qualidade do Serviço

5.7. As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

Local e Prazo da prestação dos serviços

5.8. Endereço: Rua 13, SQ-1, Setor Village Morena – Porto Nacional – Distrito de Luminagues. Tocantins.

5.9. Endereço: Rua 03, quadra 02, Lotes 03 e 04 Setor Leste, Xambioá Tocantins

5.10. Após a emissão da ordem de serviço (OS), com os endereços dos lotes, onde os serviços serão executados, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos levantamentos in loco e de escritório, objeto de cada ordem de serviço (OS); Podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Coordenação de Manutenção e Serviços;

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Compete à contratada

5.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13. Assumir objetivamente a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa da execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Compete à Contratante

5.15. Além das obrigações resultantes da legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

5.16. Atestar as faturas/notas fiscais e efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato.

5.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações contratuais.

5.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.19. Notificar por escrito a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

5.20. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a DPE-TO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8. PREPOSTO

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2. É dispensável a figura do preposto in loco, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.

8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 126, 24 DE ABRIL 2023 (Publicado na Edição 465 de 25/04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

9.3. A Defensoria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência para aferição da qualidade do produto final.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados,

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Provisório

10.3. Concluído o serviço, este será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada;

10.4. A comissão poderá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

10.5. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo;

10.6. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Comissão será definido pelo seu presidente, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.7. Após o recebimento provisório do serviço e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

10.8. O recebimento será efetuado pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia designada pela autoridade competente, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado aos gestores responsáveis para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, observado o disposto no art. 55 do ato 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela

lei ou pelo contrato.

Definitivo

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vistoria final realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133 e Arts. 54 e 55 do Ato nº 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins).

10.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.15. Enviar a documentação pertinente ao fiscal do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.18. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.19. Recebida a Nota fiscal ou Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

10.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

10.29. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

10.30. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

Forma de pagamento

10.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do Contrato ou outro instrumento hábil;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato ou outro instrumento hábil;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou outro instrumento hábil;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa compensatória / indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, por se enquadrar no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), observados os limites de valor vigentes na data da contratação, atualizados na forma do art. 182 da mesma Lei.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se individualmente a cada lote.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

12.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.25. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT ou CFT), válidas, da região da sede da empresa.

12.26. Caso a empresa não possua em sua Certidão de Registro o profissional técnico, deverá apresentar a Certidão de Registro do Profissional;

12.27. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil, ou técnico em agrimensura ou topografia com registro no CREA ou CFT com experiência comprovada nos termos do item 12.36.

12.28. A comprovação de vínculo profissional se dará por: a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU; ou b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou c) Ficha de registro de empregado; ou d) Contrato de prestação de serviço; ou e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.29. Em caso de não comprovação do vínculo empregatício nos termos acima, a Licitante poderá apresentar, em substituição, Declaração de Responsabilidade, afirmando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.30. A empresa que apresentar a Declaração nos termos do item anterior, deverá apresentar também, Termo de Autorização/Compromisso firmado pelo(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável (is) Técnico (s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico.

12.31. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

12.32. A licitante deverá apresentar em seus atestados, quantidade mínima conforme quadro abaixo para cada lote que deseja pleitear. Estes quantitativos foram definidos com base na porcentagem de área, não extrapolando o limite de 50% exigidos pela lei.

SERVIÇOS*	REQUISITOS MÍNIMOS
Serviço de Levantamento Topográfico (levantamento planialtimétrico) contendo: Mapa Planialtimétrico, Memorial Descritivo do Estudo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -	375 m²
Serviço de Estudo de Sondagem de Solo com a elaboração de Laudo de Sondagem Tipo <i>Standart Penetration Test</i> – SPT contendo: desenho de locação de furos, memorial com a descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do terreno e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -	1 UND

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

12.33. Caso a licitante queira concorrer a mais de um lote deverá apresentar atestados que atendam às somatórias de exigência para cada lote.

12.34. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão.

12.35. A exigência de comprovação de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir que a licitante tenha condições de cumprir as exigências quanto às especificações do presente termo de referência, bem como o prazo estabelecido, demonstrando a capacidade técnico-operacional;

12.36 Qualificação técnica-Profissional

12.36.1. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo Conselho da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas por estes conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS*
Serviço de Levantamento Topográfico (levantamento planialtimétrico) contendo: Mapa Planialtimétrico, Memorial Descritivo do Estudo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -
Serviço de Estudo de Sondagem de Solo com a elaboração de Laudo de Sondagem Tipo <i>Standart Penetration Test</i> – SPT contendo: desenho de locação de furos, memorial com a descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do terreno e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

Disposições Gerais

12.36.2. Fica estabelecido que a licitante e os profissionais poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida no itens de qualificação técnico-operacional e

qualificação técnica-profissional;

13. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. Considerando a divisibilidade do objeto e visando ampliar a competitividade sem prejuízo técnico, a contratação será estruturada por lotes, sendo cada localidade um lote autônomo:

Lote 01: Distrito de Luzimangues (Porto Nacional/TO)

Lote 02: Município de Xambioá/TO

13.2. O parcelamento por lotes preserva a economicidade e permite a contratação integral por localidade, sem comprometer a qualidade dos produtos entregues.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 503500 – Fundo Estadual da Defensoria Pública;

II) Fonte de Recursos: 1.759.0000240 - Recurso Próprios - Fundos, detalhamento da fonte 005035;

III) Programa de Trabalho DPE: 03.091.1173.4004 – Aprimoramento das unidades da Defensoria Pública;

IV) Natureza de Despesa: 44.90.39;

V) Plano Interno/ação: 4004.



Documento assinado eletronicamente por **ODISSEIA AGUIAR CAMPOS, Assessor(a) de Expediente**, em 29/01/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Alves Leite Brito, Coordenador(a) de Manutenção e Serviços**, em 29/01/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100644** e o código CRC **12EEE754**.